

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.963-16

Regulamenta a prestação de contas relativo a indenização de diárias e transporte percebidos por servidores públicos municipais.

GIL MARQUES FILHO, prefeito, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 53, letra “d”, da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para prestação de contas relativo a indenização de diárias e transporte percebidos por servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itaqui.

D E C R E T A R:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que perceberem diárias para deslocamento para outra Cidade, conforme disposição do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.751/90, deverão realizar a prestação de contas da respectiva viagem, no prazo máximo de 30 dias, a contar do retorno, através de requerimento dirigido ao senhor Prefeito, a ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º A comprovação das despesas com alimentação, pousada e/ou locomoção urbana, se dará através de Notas Fiscais, necessariamente, identificadas com o nome completo e/ou número do CPF do servidor indenizado com diária, bem como quando o deslocamento tiver como finalidade a participação do servidor em curso, encontro, seminário ou congresso, deverá também ser apresentado o certificado correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento tiver como finalidade atividades que não possuem certificados, o servidor deverá apresentar, além do atestado de comparecimento emitido pela instituição ou órgão de destino, relatório específico das atividades realizadas (modelo – ANEXO 1).

§ 3º Nos casos específicos de servidores que exercem a função de motorista, deverão comprovar as despesas de deslocamento, relatório de viagem (ANEXO 2), comprovante de deslocamento (ANEXO 3), cópia do diário de bordo, bem como, com Notas Fiscais e/ou Cupons Fiscais, necessariamente, identificadas com o nome completo e/ou número do CPF do motorista indenizado com diária.

§ 4º A prestação de contas quanto a indenização percebida pelo servidor a título de transporte, nos termos do § 3º, do Art. 80, da Lei Municipal nº 1.751/90, deverá se dar através de cópia das passagens de ida e volta, nos casos que o servidor utilizar transporte coletivo, devendo ser protocolado em conjunto com a prestação de contas das respectivas diárias percebidas.

Art. 2º Caberá ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda processar e julgar a prestação de contas de diárias e transporte apresentada pelos servidores municipais, podendo aquele Setor solicitar quaisquer documentos que julgar necessário para a devida comprovação.

Art. 3º São causas de não aprovação da prestação de contas de diárias e transporte:

I – quando não protocolada no prazo estabelecido no caput do Art. 1º do presente Decreto.

II – quando o servidor deixar de apresentar os documentos necessários à comprovação das despesas com a viagem, descritos nos §§ 1º, 2º, 3º ou § 4º, do Art. 1º, do presente Decreto.

§ 1º Ocorrendo qualquer das causas de não aprovação da prestação de contas das diárias e transporte, caberá ao Setor de Contabilidade, anteriormente a tomada da decisão, notificar o servidor público municipal, para que no prazo de cinco dias úteis, a contar do

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

recebimento da notificação, regularize a prestação de contas, com a apresentação de todos os documentos necessários.

§ 2º Uma vez aprovada a prestação de contas de diárias e transporte, o respectivo processo administrativo será arquivado.

§ 3º Não havendo a regularização e aprovação da prestação de contas, o Setor de Contabilidade encaminhará o respectivo processo ao Senhor Prefeito, para este determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor, para apurar eventuais faltas funcionais e responsabilidades quanto ao fato, bem como para buscar, se for o caso, o ressarcimento ao erário do valor correspondente a diária e transporte.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 013-09, de 14-05-2009.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Daltro Fogaça Bernardes

Chefe de Gabinete

Publicação:

Período: 18-08-2016 a 02-09-2016

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

Nome completo:

Data da viagem:

Numero do empenho:

Local de comparecimento:

Assunto tratado:

Interesse publico:

Local de comparecimento:

Assunto tratado:

Interesse publico:

Local de comparecimento:

Assunto tratado:

Interesse publico:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

RELATÓRIO DE VIAGEM

Motorista: _____
Veículo: _____ Placa: _____
Destino: _____
Data Saída: _____ Hora Saída: _____
Data retorno: _____ Hora Chegada: _____
Km Saída: _____ Km Chegada: _____

Justificativa

Itaqui-RS, ____ de _____ de _____.

MOTORISTA

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3

COMPROVANTE DE DESLOCAMENTO

SECRETARIA:

NOME:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

DESLOCAMENTO:

Data de chegada:

Data de saída:

Destino:

Relatório:

Atestado:

Nome do atestador:

Carimbo e assinatura